

LEI Nº. 2.193/98

REGULAMENTA A INCLUSÃO DE CONTEÚDO “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no currículo das escolas municipais de Muriaé, o conteúdo “Educação Ambiental” a partir do ano de 1998, conforme disposto no inciso III, art. 188 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior tem como finalidades:

I – Desenvolver a consciência ecológica ampla e sadia como condição indispensável a obtenção de um melhor aproveitamento dos recursos naturais, compativelmente com a necessidade de preservação do meio-ambiente;

II – Proteger o meio-ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

III – Oferecer os conhecimentos científicos necessários à implementação de uma prática individual e coletiva propícia ao indispensável respeito à vida, em todas as modalidades;

IV – Estimular e promover entre crianças, adolescentes e conseqüentemente, entre seus familiares e amigos, uma atitude positiva de preservação do meio-ambiente, especialmente relativa à destinação do lixo domiciliar;

V – Criar nos cidadãos muriaeenses, em geral, um autentico espírito de cidadania, manifestado nos cuidados com seu espaço de vida, de forma a assumirem posturas contrárias à degradação das áreas físicas e naturais, procedendo-se para isto, a cobertura vegetal das encostas e das margens dos Rio Muriaé;

VI – Estimular a criação de um sistema de parceria e co-responsabilidade entre o Poder Público e o Cidadão, no que se refere aos cuidados com o meio-ambiente, através do trabalho desenvolvido pelas escolas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, caberá providenciar:

I – Inclusão do conteúdo “Educação Ambiental” no plano curricular das escolas municipais, através de orientação técnica aos diretores e coordenadores;

II – Orientação didático metodológica aos professores, condição indispensável à sua implementação curricular;

III – Contato com as escolas das redes estaduais e particulares, visando divulgar a alteração curricular de que trata a presente Lei, criando com as escolas desta rede, um sistema de parceria para alcance das finalidades previstas;

IV – Promoção de campanhas educativas, concursos e outras atividades afins, visando criar e fortalecer uma atitude compromissada com a preservação ambiental.

Art. 4º - Para efeito do disposto no inciso II, do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal, implementará o disposto na Lei 2.085/97 de 21/05/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 14 de abril de 1998

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé